



TERMO DE CONTRATO Nº 058/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025.

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDO AERONÁUTICO E DO PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA), INCLUINDO TODAS AS ANÁLISES E RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO VFR (VISUAL FLIGHT RULES) COM AERONAVES CRÍTICAS ATR-42 E ATR-72 NO AERÓDROMO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM, E A EMPRESA AUCON TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, Estado do Amazonas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.530.044/0001-84, com sede a Rua André Costa Pereira, nº 148, Bairro Centro, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0461921-8 SSP/AM, e inscrito sob CPF nº 099.305.822-15, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 93, Bairro: Nova República, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AUCON TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.058.526/0001-05, com sede na Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Britannia Office - Torre Stamford, 5 Pav, Sala 507 - TO, Cep: 69.037-000, Bairro: Ponta Negra, Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1666302-0, inscrito no CPF nº 330.862.907-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Teixeira, nº 5513, Cond. Rover Side, Torre Douro, 1002, Bairro: Ponta Negra, CEP: 69.037-000, Manaus/AM, doravante designado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato nº 058/2025, instruído no Processo Administrativo, Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO [\(art. 92, I e II\)](#)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em Elaboração de Estudo Aeronáutico e do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), incluindo todas as análises e recomendações necessárias para garantir a segurança e conformidade da operação VFR (Visual Light Rules) com aeronaves críticas ATR-42 e ATR-72 no Aeródromo Municipal do Município de Carauari/AM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O estudo deve atender às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e outros órgãos reguladores competentes, bem como às normas técnicas aplicáveis ao planejamento e operação segura de aeródromos.



Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo de Contrato, no que não o contrariem:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Realizar todos os levantamentos de dados técnicos, estudos e análises de impacto necessários para o cumprimento do objeto contratual;
- b) Executar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo em conformidade com as normas da ANAC e DECEA, incluindo mapas, gráficos e dados para análises e aceitação dos órgãos responsáveis;
- c) Apresentar o estudo finalizado no prazo máximo de 75 dias, contados a partir da assinatura deste termo de contrato;
- d) Fornece relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- e) Caso após o término da vigência do termo de contrato, houver a devolutiva do processo pelo COMAER - em decorrência de pendência de ordem técnica laboral do trabalho prestado pela Contratada, fica esta, responsável pela execução da ação para solução.

2.2. Todos os documentos e informações técnicas gerados durante a execução do termo de contrato serão de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedada a reprodução ou uso dos mesmos pela CONTRATADA para outros fins, exceto mediante autorização prévia por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todas as informações e dados técnicos do aeródromo municipal que se mostrem necessários para a elaboração do estudo;
- b) Facilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às instalações e áreas de interesse para a realização de levantamentos técnicos;
- c) Prover recursos de hospedagem, alimentação e transporte para os representantes da CONTRATADA que estiverem no município realizando trabalho *in loco*;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços conforme estipulado na cláusula quarta.
- e) Abonar os dias do prazo contratual decorrentes de análise do referido processo pelo COMAER;



- f) Abonar os dias do prazo contratual devido ao aguardo na execução, implantação ou implementação de medidas mitigadoras propostas no estudo aeronáutico e notificadas pelo COMAER;
- g) Pagar a última parcela com a notificação de favorável do COMAER aprovando o Estudo Aeronáutico e o PBZPA seja para o caso de estudo da aeronave crítica ATR-42 ou da aeronave crítica ATR-72;
- h) Caso o processo de aprovação do PBZPA não seja finalizado ou revisado no sistema eletrônico SysAGA/DECEA/COMAER no prazo contratual, em decorrência de não execução de alguma medida mitigadora proposta no estudo aeronáutico e notificada pelo COMAER, a contratante deverá quitar a última parcela do objeto na data final da vigência do termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. Pelo cumprimento do objeto deste termo de contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que será efetuado conforme o seguinte cronograma:

- **1ª (primeira) parcela** no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, no ato da assinatura do contrato;
- **2ª (segunda) parcela** no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, no dia 26/05/2025;
- **3ª (terceira) parcela** no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, após 60 (sessenta) dias do vencimento da 2ª (segunda) parcela, caso a Elaboração do Estudo Aeronáutico e do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), tenha sido concluída, entregue e aprovados pelo COMAER com notificação de favorável, ou na situação prevista na alínea “h”, do subitem 3.1 e da cláusula terceira do termo de contrato em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contratação deverá ser pago através de depósito/transferência bancária no **Banco do Brasil, Agência: 5927-7, Conta Corrente nº 15817-8**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este termo de contrato terá vigência da contratação de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste termo de contrato, contados a partir do dia **04/04/2025**, findando em **04/10/2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O termo de contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:



- a) Pelo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- b) Por decisão unilateral da CONTRATANTE, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem ônus adicional, desde que não prejudique o andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do estudo final, a CONTRATADA estará sujeita a uma multa de 0,04% sobre o valor total do termo de contrato, por dia de atraso, limitada a 2%.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os relatórios, estudos, projetos, documentos técnicos e qualquer outro material desenvolvido pela CONTRATADA no âmbito deste termo de contrato serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que terá todos os direitos de uso, reprodução e divulgação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **JÉSSICA BRENDA OLIVEIRA LOIOLA** – Fiscal de Contratos, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. O fiscal do termo de contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas no Termo de Referência.

9.3. Durante a vigência deste termo de contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

9.4. A atestação de conformidade cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do termo de contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE designa como gestora deste termo de contrato, a servidora **CRISTIANE SOUZA DA SILVA** – Gestora de termo de contratos, para as questões administrativas ou quem ela designar por termo próprio.

10.2 Compete a gestora acima designada, dentre outras atribuições:

- I - acompanhar o processo em todas as suas fases, até a assinatura do termo de contrato;
- II - abrir pasta para cada termo de contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- III - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, nos prazos de 30 (trinta) dias, com a solicitação de prorrogação;
- IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI



- V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao termo de contrato sob sua responsabilidade;
- VII - verificar se a execução de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VIII - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- X - verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XI - receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- XII - comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- XIII - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XIV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do termo de contrato não seja ultrapassado;
- XV - solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do termo de contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- XVI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- XVII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os termos de contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- XVIII - manter sob sua guarda os processos de contratação.

10.3. O gestor do termo de contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

10.4. As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo em comissão;
- f) destituição de função comissionada.

10.5. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

11.6. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

10.6. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI



10.7. Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

10.8. São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [\(art. 92, VIII\)](#)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 - Secretaria Municipal de Administração

Programa Atividade: 04.122.0011.2004.0000 - Func. da Secretaria Municipal de Administração

Elemento Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 1.500 - RP

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS [\(art. 92, III\)](#)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos termos de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO [\(art. 92, §1º\)](#)

18.1. As partes elegem desde já o foro desta **COMARCA DE CARAUARI**, para dirimir quaisquer ações ou demandas resultantes da execução deste **TERMO DE CONTRATO**, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

Carauari/AM, 04 de abril de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA
AUCON TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



ORDEM DE SERVIÇO

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE ESTUDO AERONÁUTICO E DO PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA), INCLUINDO TODAS AS ANÁLISES E RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO VFR (VISUAL FLIGHT RULES) COM AERONAVES CRÍTICAS ATR-42 E ATR-72 NO AERÓDROMO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, Estado do Amazonas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.530.044/0001-84, com sede a Rua André Costa Pereira, nº 148, Bairro Centro, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0461921-8 SSP/AM, e inscrito sob CPF nº 099.305.822-15, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 93, Bairro: Nova República, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AUCON TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.058.526/0001-05, com sede na Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Britannia Office - Torre Stamford, 5 Pav, Sala 507 - TO, Cep: 69.037-000, Bairro: Ponta Negra, Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1666302-0, inscrito no CPF nº 330.862.907-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Teixeira, nº 5513, Cond. Rover Side, Torre Douro, 1002, Bairro: Ponta Negra, CEP: 69.037-000, Manaus/AM, doravante designado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

I) PRAZO DE 113 DIAS CORRIDOS:

- INÍCIO DO SERVIÇO: 26 de maio de 2025;
- TÉRMINO DO SERVIÇO: 04 de outubro de 2025.

Observação: A Contratada deverá apresentar num prazo de 07 (sete) dias, a contar desta data de início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-AM) à Contratante para assinatura do seu representante, preferencialmente, assinatura digital pela plataforma Gov.Br ou outra entidade certificadora com certificação ICP e restituição da referida em igual prazo à Contratante, para juntada da mencionada ao rol de documentos do processo de análise do Estudo Aeronáutico e do PBZPA no COMANDO DA AERONÁUTICA pelo sistema SysAGA.

II) VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais).

III) CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

- **1ª (primeira) parcela** no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, no início do serviço em 26/05/2025, seguida de mais 02 (duas) parcelas;
- **2ª (segunda) parcela** no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, no dia 25/06/2025;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI



- **3ª (terceira) parcela** no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, após 60 (sessenta) dias do vencimento da 2ª (segunda) parcela, caso a Elaboração do Estudo Aeronáutico e do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), tenha sido concluída, entregue e aprovados pelo COMAER com notificação de favorável, ou na situação prevista na alínea "h", do subitem 3.1 e da cláusula terceira do termo de contrato em epígrafe.

Carauari/AM, 26 de maio de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA
AUCON TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____